



Diário Oficial do Município

Arari - Maranhão



IMPrensa Oficial – Poder Executivo

Instituído pela Lei Municipal nº 008, de 28 de agosto de 2013

ANO I, Nº 038 ARARI (MA), SEGUNDA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2013 EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINAS

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI-MA

Aviso de Classificação	01
Termo de Adjudicação	01
Ata de Registro de Preços	02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO. Pregão Presencial nº 074/2013. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados através deste instrumento, o resultado do julgamento da proposta de preço apresentada na licitação da modalidade Pregão Presencial nº 074/2013, objetivando a eventual contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de diagramação do diário oficial do município, de interesse desta Administração Pública. Considerando que o critério de julgamento das propostas de preços determinado pelo edital da licitação acima identificada foi do tipo menor preço por item, obtivemos assim a seguinte classificação:

Item	Especificações	Unid	Quant	Preço Unitário	Preço Total
1	Execução dos serviços de diagramação do Diário oficial do Município de Arari-MA, compreendendo na formatação e disposição de espaços a serem ocupados pelo texto, ilustração a ser publicado/impresso no referido diário. A diagramação deverá distribuir os elementos textuais, ilustrações e gráficos no espaço limitado da página que vai ser impressa, sendo esta no tamanho A4. Entre as diretrizes principais da diagramação deverá ser cumprida a hierarquia tipográfica e a legibilidade. A diagramação das publicações deverá obrigatoriamente seguir as determinações de um projeto gráfico, para que entre outras coisas, se mantenha uma identidade em toda a publicação. A diagramação do Diário Oficial do Município seguirá objetivos e linhas gráficas e editoriais. As principais linhas editoriais para diagramação deverão incluir a hierarquização das matérias por ordem de importância.	Mês	12	1.200,00	14.400,00

Em assim sendo, proclamamos a empresa F L P LIMA - ME, situada na Rua Santa Amália, nº 187, Centro, Lima Campos – MA, inscrita no CNPJ nº 18.449.729/0001-05, como vencedora de todos os itens do certame, totalizando o valor global de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais). Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, em 14 de outubro de 2013. **Rejane Oliveira Souza**, Pregoeira. **Alexandro Ribeiro Batalha**, Membro da Equipe de Apoio, **Raimundo Cesar Garros Ribeiro**, Membro da Equipe de Apoio, **José do Espírito Santo Ericeira Sobrinho**, Membro da Equipe de Apoio, Ciente em ___/___/___, F L P Lima - ME, Sr. James Melo de Santana, Empresa.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO. Pregão Presencial nº 064/2013. Considerando o inteiro teor dos autos do processo administrativo nº 1238/2013, que deu origem a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 064/2013, objetivando a eventual contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de diagramação do diário oficial do município, de interesse desta Administração Pública, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório acima identificado, adjudica todos os itens do objeto do presente processo licitatório à empresa F L P LIMA - ME, situada na Rua Santa Amália, nº 187, Centro, Lima Campos – MA, inscrita no CNPJ nº 18.449.729/0001-05, como vencedora de todos os itens do certame, totalizando o valor global de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), conforme segue:

Item	Especificações	Unid	Quant	Preço Unitário	Preço Total
1	Execução dos serviços de diagramação do Diário oficial do Município de Arari-MA, compreendendo na formatação e disposição de espaços a serem ocupados pelo texto, ilustração a ser publicado/impresso no referido diário. A diagramação deverá distribuir os elementos textuais, ilustrações e gráficos no espaço limitado da página que vai ser impressa, sendo esta no tamanho A4. Entre as diretrizes principais da diagramação deverá ser cumprida a hierarquia tipográfica e a legibilidade. A diagramação das publicações deverá obrigatoriamente seguir as determinações de um projeto gráfico, para que entre outras coisas, se mantenha uma identidade em toda a publicação. A diagramação do Diário Oficial do Município seguirá objetivos e linhas gráficas e editoriais. As principais linhas editoriais para diagramação deverão incluir a hierarquização das matérias por ordem de importância.	Mês	12	1.200,00	14.400,00

Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, em 17 de outubro de 2013.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2013. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2013, o MUNICÍPIO DE ARARI-MA, através da Prefeitura Municipal de Arari, inscrita no CNPJ nº 06.933.519/0013-09, com sede na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Djalma de Melo Machado, portador da cédula de identidade nº 044452382012-3 SSP/MA e do CPF nº 149.051.403-15, resolvem registrar os preços das empresas signatárias, vencedoras do Pregão Presencial nº 074/2013, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços, para eventual contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de diagramação do diário oficial do município, de interesse desta Administração Pública, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 001/2013, Decreto Municipal nº 030/2013 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie:

Nome empresarial: F L P LIMA - ME
CNPJ nº: 18.449.729/0001-05
Endereço: Rua Santa Amália, nº 187, Centro, Lima Campos – MA
(DDD) Telefone: (98) 8187-8118 (DDD) Fax: * * *
E-mail: ideiaseventosenoticias@hotmail.com
Procurador: James Melo de Santana
CPF nº: 018.117.043-44

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário
1	Execução dos serviços de diagramação do Diário oficial do Município de Arari-MA, compreendendo na formatação e disposição de espaços a serem ocupados pelo texto, ilustração a ser publicado/impresso no referido diário. A diagramação deverá distribuir os elementos textuais, ilustrações e gráficos no espaço limitado da página que vai ser impressa, sendo esta no tamanho A4. Entre as diretrizes principais da diagramação deverá ser cumprida a hierarquia tipográfica e a legibilidade. A diagramação das publicações deverá obrigatoriamente seguir as determinações de um projeto gráfico, para que entre outras coisas, se mantenha uma identidade em toda a publicação. A diagramação do Diário Oficial do Município seguirá objetivos e linhas gráficas e editoriais. As principais linhas editoriais para diagramação deverão incluir a hierarquização das matérias por ordem de importância.	Mês	12	1.200,00

1. Da vinculação:
 - 1.1. Vinculam-se a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o edital do pregão nº 074/2013 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.
2. Da expectativa do serviço:
 - 2.1. A execução poderá ser efetuado conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Arari, mediante solicitações eventuais através de ordem(ns) de serviço.
 - 2.2. O prestador de serviço registrado fica obrigado a atender os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.
 - 2.3. A existência deste Registro não obriga a Prefeitura Municipal de Arari a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.
 - 2.4. É vedado à administração adquirir de outro fornecedor material por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que esta se recuse a execução.
3. Da vigência da ata de registro de preços:
 - 3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
4. Da gerência da presente Ata de Registro de Preços e controle dos preços registrados:
 - 4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Arari, através do Gabinete do Prefeito, no seu aspecto operacional, e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.
 - 4.1.1. É facultado ao Prefeito Municipal de Arari, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para celebrar contrato e/ou emitir a(s) ordem(ns) de serviço.
 - 4.2. A Prefeitura Municipal de Arari adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os materiais registrados, nas mesmas condições de serviço.
 - 4.3. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou caso se torne inexecutável para as compromissárias.
 - 4.4. Os preços registrados, a indicação dos prestadores de serviços e as alterações quanto aos valores, atualizados em decorrência de pesquisa de preços periódicas, serão publicados pela Administração na imprensa oficial, aditando-se a presente Ata de Registro de Preços.
 - 4.5. Os preços de promoções temporárias ou sazonais não serão computados para efeito de definição do preço praticado no mercado, mas se constituirão em indicador para exercício da faculdade de aquisição por outros meios, prevista no § 4º do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
5. Da readequação de preços:



- 5.1. Durante o período de vigência da presente Ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação com elevação ou redução de seus respectivos valores em função da dinâmica do mercado e comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.
- 5.2. Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal de Arari promoverá o aditamento do compromisso de fornecimento, conforme o Art. 65, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou formalmente desonerará a empresa em relação ao item registrado.
- 5.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial das empresas licitantes e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Arari à época da abertura das propostas, bem como eventuais descontos concedidos, serão sempre mantidos.
- 5.4. A empresa detentora do registro fica obrigada a informar à Prefeitura Municipal de Arari sempre que houver redução nos preços de mercado, ainda temporária, comunicando o seu novo preço que irá abalizar de mercado a ser realizada pela Administração conforme item 4 deste instrumento.
- 5.5. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
- 5.6. No caso de revisão para maior, a empresa licitante compromissária deverá solicitar a revisão do mesmo, obrigando-se a efetuar os fornecimentos das Notas de Empenho já emitidas pelos preços ora registrados.
6. Das alterações na ata de registro de preços:
 - 6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando:
 - 6.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo a Prefeitura Municipal de Arari, promover as necessárias junto aos prestadores de serviços.
 - 6.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo a Prefeitura:
 - 6.1.2.1. Convocar o serviço visando a negociação por redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.
 - 6.1.2.2. Frustrada a negociação, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido; e
 - 6.1.2.3. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.
 - 6.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Arari poderá:
 - 6.1.3.1. Liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de serviço; e
 - 6.1.3.2. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.
 - 6.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Arari irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à prestação de serviços pretendida.
 7. Do cancelamento do registro de preços:
 - 7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada e os contratos a ela vinculados poderão ser rescindidos, de pleno direito, no todo ou em parte, nas seguintes situações:
 - 7.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arari:
 - 7.1.1.1. Quando a empresa prestadora dos serviços não cumprir as obrigações constantes desta ata de Registro de Preços;
 - 7.1.1.2. Quando a empresa prestadora dos serviços não assinar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido;
 - 7.1.1.3. Quando a empresa prestadora dos serviços der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - 7.1.1.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço decorrente deste Registro;
 - 7.1.1.5. Cometer reiteradas faltas ou falhas na execução dos serviços;
 - 7.1.1.6. Estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;
 - 7.1.1.7. No caso de dissolução da sociedade;
 - 7.1.1.8. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - 7.1.1.9. Por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificadas pela Prefeitura Municipal de Arari.
 - 7.1.2. Pela empresa:
 - 7.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, desde que aceite pela Prefeitura Municipal de Arari;
 - 7.1.2.2. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no Art. 78, Inc. XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 - 7.1.2.3. Quando estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;
 - 7.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa prestadora dos serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata.
 - 7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa fornecedora a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado e rescindido o contrato a partir da última publicação.
 - 7.4. A solicitação da empresa prestadora dos serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Arari, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata.
 - 7.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da empresa prestadora dos serviços, relativa a



- execução do objeto.
- 7.6. Caso a Prefeitura Municipal de Arari não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa prestadora dos serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 7.7. A empresa prestadora dos serviços reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de Arari, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.8. Os casos de cancelamento do registro serão formalmente motivados pela Prefeitura Municipal de Arari, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8. Das incidências fiscais, encargos, seguros, etc:
- 8.1. Correrão por conta exclusiva da empresa prestadora dos serviços:
- 8.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta ata.
- 8.1.2. As contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a execução dos serviços.
9. Da formalização dos contratos:
- 9.1. A contratação com as empresas ora registradas, após a indicação pela Prefeitura Municipal de Arari, será feita por intermédio de contrato, conforme o disposto no Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.2. O(s) contrato(s) oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma.
10. Das disposições finais:
- 10.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 10.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2. Integram esta ata, o edital da licitação que originou a mesma, as propostas de preços e documentação de habilitação da empresa(s) vencedora(s);
- 10.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Arari;
- 10.1.4. Em razão de eventuais alterações estruturais da Prefeitura Municipal de Arari, poderá haver modificações nos locais de entrega dos produtos, caso em que a Prefeitura Municipal de Arari notificará o detentor do preço registrado para promover as mudanças necessárias;
- 10.1.5. O detentor do preço registrado informará à Prefeitura Municipal de Arari, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;
- 10.1.6. Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do detentor do registro com outrem, a Prefeitura Municipal de Arari reserva-se o direito de rescindir a Ata, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social;
- 10.1.7. A empresa prestadora dos serviços não poderá utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Arari, ou sua qualidade de empresa fornecedora em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediato cancelamento desta Ata e do contrato decorrente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, sem prejuízo da responsabilidade da empresa prestadora dos serviços;
- 10.1.8. A empresa prestadora dos serviços está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
11. Da divulgação da Ata de Registro de Preços:
- 11.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado na imprensa oficial, especificamente no Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE/MA.
12. Dos casos omissos:
- 12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.
13. Do Foro:
- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 21 de outubro de 2013.

Município de Arari-MA
Prefeitura Municipal de Arari
Sr. Djalma de Melo Machado
Prefeito Municipal
Contratante

F. L. P. Lima - ME
Sr. James Melo de Santana
Procurador
Empresa

Diário Oficial do Município Arari - Maranhão

Instituído pela Lei Municipal nº 008, de 28 de agosto de 2013

DJALMA DE MELO MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Vice-prefeito

EDINALDO DE JESUS SOUZA LOPES
Chefe de gabinete

JOSÉ CLEILSON FERNANDES
Assessor especial de comunicação

ANTONIO WILLIAM BRITO DOS SANTOS
Procurador Jurídico

NORMAS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE ARARI - MA

As matérias para publicação no Diário Oficial do Município de Arari poderão encaminhá-las por meio de mídia magnética ou digital, acompanhada de solicitação formal, devidamente justificada à área responsável pelo recebimento de matérias na Assessoria de Comunicação.

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município de Arari deverão ser encaminhadas, impreterivelmente, até as 17:00hs (dezesete horas) do dia útil anterior ao previsto para a sua efetiva publicação. Matérias enviadas após o prazo estabelecido serão inseridas na edição seguinte ao previsto para sua efetiva publicação.

As matérias encaminhadas em desconformidade com os termos deste Decreto serão devolvidas ao seu emitente.

As matérias enviadas para publicação no Diário Oficial do Município de Arari deverão ser preparadas somente em editor de texto que gere arquivos no formato “.doc” ou “.xls”. Os nomes dos arquivos das matérias deverão conter no máximo 50 caracteres, sendo vedado o uso de caracteres especiais, tais como aspas simples, aspas duplas, hífen, asterisco, caracteres ordinais, parênteses, apóstrofes.

Os arquivos encaminhados para publicação no Diário Oficial do Município de Arari deverão conter, no máximo, 20 megabytes. As matérias encaminhadas para publicação deverão ser agrupadas pelo tipo, não podendo um mesmo arquivo conter diferentes tipos de atos.

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município de Arari deverão conter no mínimo os seguintes elementos: I - Tipo de ato; II - Texto da matéria a ser publicada; III – Data do ato; IV - Nome da autoridade que expediu o ato; V - Função da autoridade.

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município de Arari obedecerão aos seguintes princípios de formatação: I - fonte: Times New Roman; II - corpo: 9 (nove); III - alinhamento: justificado; IV - tamanho do papel: A4; V - margem superior: 2 (dois) centímetros; VI - margem esquerda: 2 (dois) centímetros; VII - margem direita: 2 (dois) centímetros; VIII - margem inferior: 2 (dois) centímetros; IX – espaçamento entre linhas: simples.

Não deverão ser utilizados recursos como: I - marcação de mala direta; II - *hyperlink* ; III - alinhamento por espaços ou marcas de tabulação; IV - campos com equações e fórmulas, observado o § 3º deste artigo; V - cabeçalho e rodapé. VI - controle de alterações; VII - estilos de textos diferentes de Normal; VIII - texto na posição vertical.

Quando da necessidade de utilização de marcadores de texto, recorrer ao hífen. A hifenização do texto poderá ser modificada pela Assessoria de Comunicação, sempre que necessário. As equações, fórmulas, formulários, mapas e ilustrações deverão ser tratados como imagens e salvos em arquivos separados, com indicação, no texto, do local onde serão inseridas. Caracteres especiais não contidos na fonte Times New Roman deverão ser gerados pelas fontes Symbol e Wingdings.

O emprego dos recursos de formatação (itálico, negrito, sublinhado, letra maiúscula, aspas e outros) seguirão as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Somente serão aceitos marcadores automáticos de parágrafos que estejam formatados nas fontes Times New Roman, Wingdings e Symbol.

As tabelas deverão ser formatadas obedecendo aos seguintes padrões:

I - bordas simples; II - vedado o uso de mescla vertical. Não serão aceitas tabelas com recuo negativo. No tratamento de imagens deverão ser aplicados os parâmetros a seguir: I - largura de, no máximo 20 centímetros; II - altura de, no máximo, 20 centímetros; III - geração em preto e branco ou tons de cinza; IV - resolução mínima: 100 dpi (pontos por polegadas).

Textos e imagens deverão ser salvos em arquivos distintos e devidamente nomeados.

No arquivo texto deverá estar indicada a posição exata de inserção do arquivo imagem. Consideram-se imagens, neste contexto, os gráficos, quadros, formulários, equações, fórmulas, requerimentos, balanços, mapas, ilustrações e peças informativas institucionais. Não será permitido o uso de fotograias, assinaturas e logomarcas (exceto modelo de formulários e requerimentos), na composição de imagens.

Os balanços podem ser encaminhados como imagens. Devem estar contornados por borda simples de 0,2 a 0,5 milímetro ou de 0,5 a 1,5 ponto e a formatação do texto deverá obedecer ao disposto no artigo 19. Não será permitido o envio de imagens sem um arquivo anexo no formato “.doc” ou “.xls”).

A Assessoria de Comunicação, quando necessário, poderá promover ajustes na formatação de textos, tabelas e imagens recebidas, de forma a melhor adequar a diagramação de página. A publicação de matérias que não estejam amparadas pelo Decreto Nº 013/2013, de 28 de agosto de 2013 só ocorrerá mediante apresentação de sua fundamentação legal. A Assessoria de Comunicação possui autonomia técnica para a edição, impressão, distribuição e disponibilização eletrônica do Diário Oficial do Município de Arari no sítio oficial do poder executivo (www.arari.ma.gov.br), obedecido ao princípio da idelidade ao original.